



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1154/2022

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos de idade por empresas privadas, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - As empresas privadas, estabelecidas e que prestam serviço no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP ou que participem de licitações, pregões, convites, tomada de preço que tenham em seu quadro funcional igual e/ou acima de vinte (20) empregados, ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 5% (cinco por cento) de trabalhadores com idade igual ou acima de 45 anos, do total de seus funcionários.

ARTIGO 2º - As empresas com igual e/ou mais de cem (100) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de trabalhadores com idade igual ou acima de 45 anos, do total de seu quadro funcional.

ARTIGO 3º - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

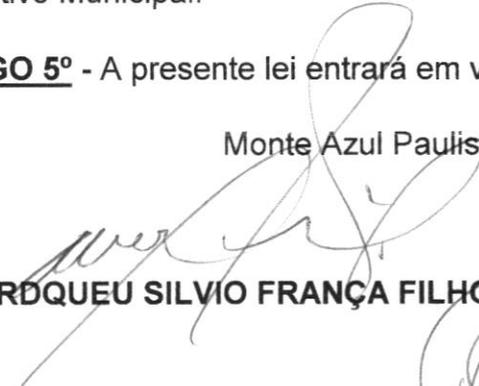
- I- Receber quaisquer benefícios ou incentivos do município;
- II- ser contratadas pelo município;
- III- firmar convênios com o município.

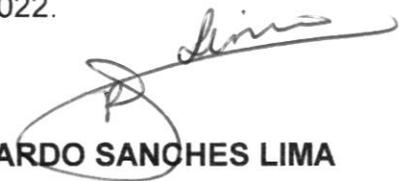
Parágrafo único - A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 13 de abril de 2022.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO


RICARDO SANCHES LIMA


WALTER AL. SILVA RODRIGUES

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 18/04/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 18/04/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
RETIRADO
Plenário das Sessões, em 12/05/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ora apresentado para análise e consideração dos nobres vereadores, tem por objetivo estabelecer um percentual mínimo de pessoas com 45 anos ou mais, a serem contratadas por empresas privadas estabelecidas ou que prestem serviços no âmbito do Município de Monte Azul Paulista/SP, que possuam a partir de 20 (vinte) funcionários na ativa.

Devemos aproveitar o momento vivido pelo país, onde está se clamando por justiça, fim da corrupção, melhorias na saúde e na educação e discutirmos também este tema.

Temos excelentes profissionais desempregados nesta fase etária, enquanto outras pessoas com qualificação e conhecimento menor estão trabalhando, criando com isso, os grandes problemas que enfrentamos hoje referente à gestão, ao atendimento e assim por diante.

No mercado de trabalho, todos devem ter suas oportunidades, mas claro que deve haver critérios de recrutamento e seleção, porém nunca se deve descartar profissionais apenas pela idade.

Assim sendo, contamos com o apoio indispensável dos nobres pares, com vistas à aprovação desse projeto de lei, para beneficiar as pessoas com idade igual ou acima dos 45 anos no Município de Monte Azul Paulista/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 026/2022

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.154 de 13 de Abril de 2022, que “Dispõe sobre a contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos de idade por empresas privadas, no âmbito do Município de Monte azul Paulista/SP, e dá outras providências”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto estabelece regras para contratação de trabalhadores igual ou superior a 45 anos de idade por empresas privadas.;

2. Fundamentação

De autoria dos Vereadores da Câmara Municipal, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo Proporcionalidade e igualdade estão intimamente ligadas conforme salienta Barroso apud Goldschmidt (2010) “a importação e a sistematização do princípio da razoabilidade-proporcionalidade no direito brasileiro projetaram novas luzes sobre o tratamento doutrinário do princípio da isonomia” (BARROSO apud GOLDSCHMIDT, 1999, p. 230). A igualdade para exercer efetivamente o seu papel deve obedecer dois critérios, o primeiro diz respeito a sua observância quando da elaboração da lei e o segundo quando da aplicação desta mesma lei.

Há um consenso no mundo jurídico em dizer que deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. De toda sorte, encontra-se grande problema quando se procura saber até que ponto as partes são iguais e desiguais numa relação concreta.

Mello apud Goldschmidt (2010), expressa a verdadeira dificuldade em encontrar os pontos de igualdade e desigualdade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Parece bem observar que não há duas situações tão iguais que não possam ser distinguidas, assim como não há duas situações tão distintas que não possuam algum denominador comum em função de que se possa parificá-las (BARROSO apud GOLDSCHMIDT ,2010, p.234).

Nesse sentido, art. 3º, IV, dispõe que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ao determinar a promoção do bem de todos, a normal superior inclui aí a proteção do idoso e por consequência a sua não-discriminação.

A norma constitucional não se limita a assegurar os direitos das pessoas em idade avançada somente de forma genérica, dispondo em seu art. 230 que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida." Esse dispositivo também assegura aos idosos maiores de 65 anos a gratuidade nos transportes públicos e a realização de programas de amparo aos idosos.

A Constituição Federal ao tratar de temas relacionados à Previdência Social também garante a proteção a velhice, conforme se pode depreender dos seus arts.201 e 203, concedendo benefícios em caso de invalidez, doença, morte e idade avançada.

Além destas normas expressas, a Constituição ainda regula os direitos dos idosos através de princípios, que de acordo com Siqueira Júnior (2004) constituem o fundamento de validade de todo o sistema infraconstitucional, garantindo uniformidade ao sistema jurídico.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

proposta, o qual encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 25 de Abril de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL - COMISSÃO PERMANENTE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Monte Azul Paulista, 26 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, na qualidade de presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, vem, mui respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que analise se a Câmara Municipal possui competência legislativa sobre a matéria que trata o **Projeto de Lei nº 1.154/2022** que “Dispõe sobre a contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos de idade por empresas privadas, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências”, pois esta Comissão necessita desta informação para a emissão do Parecer referente ao PL em tela.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação

AO
ILMO. SR
WILSON RODRIGO GARCIA
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

RECEBI
03/05/2022

104:45 min




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA
URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª
LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (11/05/2022), às 16 horas e 30 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves, Ricardo Sanches Lima e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1132, 1154 e 1155/2022 e Projeto de Resolução nº 04/2022. Ao examinarem os referidos projetos e justificativas as Comissões desta Casa decidiram-se emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1155/2022 acompanhando o parecer exarado pelo procurador jurídico desta Casa de Leis. Os vereadores Ricardo Sanches Lima e Walter Alessandro Silva Rodrigues solicitaram ao Sr. Presidente que o Projeto de Resolução nº 04/2022 e o Projeto de Lei nº 1154/2022 fossem retirados para maiores estudos e adequações. Em face ao Requerimento datado e protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 de maio de 2022 pelo Sr. Dr. Adirson Câmara, atendendo a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o referido documento foi discutido pela Comissão e decidido que o rito de votação ocorrerá normalmente, sem novas emendas na propositura e que futuras alterações (emendas) oportunas serão apresentadas através de Projeto de Lei. Conforme acordado uma cópia do Requerimento citado está anexo a esta ata. E, nada mais havendo a serem tratados, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 11 de maio de 2022.

Eliel Prioli

Fábio J. Marques

José Alfredo P. Cantori

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. C. Fachini

Orival Alves

Ricardo S. Lima

Walter AL S. Rodrigues

L2



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 12 de maio de 2022.

EXMO SENHOR:

Com o presente vimos solicitar a **RETIRADA** do **Projeto de Lei nº 1154/2022** de 13 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos de idade por empresas privadas, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências" para maiores estudos e adequações.

Sem mais para o momento, contando com a Vossa colaboração, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RICARDO SANCHES LIMA


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES


DEFIRO,
MAP/SP, 12/05/2022.

AO
EXMO. SENHOR
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
DE MONTE AZUL PAULISTA